

Artigo 6.º As companhias que funcionarem nesse theatro serão isentas de impostos estaduais.

Artigo 7.º O Governo, no regulamento que opportunamente expedir, providenciará sobre a administração do theatro e das taxas relativas ao aluguel, submettendo ao Congresso o quadro do pessoal preciso.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada aos 22 de Novembro de 1900.—Eugenio Lefevre, director geral.

**LEI N. 753**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a adquirir a ponte sobre o rio Sapucahy, na fazenda do capitão José Garcia de Figueiredo

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir a ponte sobre o rio Sapucahy, na fazenda do mesmo nome, de propriedade do capitão José Garcia de Figueiredo, na estrada de rodagem que liga os municipios de Batataes, Patrocinio de Sapucahy e Cajuru, neste Estado, e São Sebastião do Paraiso, no de Minas, mediante accôdo com o respectivo proprietario.

Artigo 2.º As despesas com este serviço serão feitas por conta da verba geral de «Obras Publicas».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada aos 22 de Novembro de 1900.—Eugenio Lefevre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 819**

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Modifica o artigo 9.º e letra C do artigo 11 do decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900.

O presidente do Estado de São Paulo, para boa execução da lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899,

Decreta:

Artigo unico. Ficam modificados o artigo 9.º e letra c do artigo 11 do decreto n. 823 de 20 de Setembro do corrente anno do seguinte modo:

«Artigo 9.º No preço da subvenção, como no da passagem no caso da letra B do artigo 1.º deste regulamento, comprehende-se o transporte das bagagens dos immigrants introduzidos as quaes deverão acompanhar os immigrants, sendo por ellas responsaveis os introductores até sua entrega na Hospedaria desta Capital.

§ 1.º Os introductores deverão indemnizar os immigrants pelo extravio ou violação das bagagens pertencentes a estes.

§ 2.º A indemnização devida aos immigrants será de 100 francos por volume de bagagem extraviado ou violado, si a bagagem não tiver valor declarado por seus donos no acto da entrega para embarque. Havendo declaração do mesmo valor, este prevalecerá para a indemnização».

«Artigo 11—letra c. O Governo remetterá mensalmente aos introductores ou seus representantes nesta Capital, um boletim indicando o numero dos immigrants já introduzidos até o fim do mez anterior e dos embarcados e em viagem até a mesma data, avisando, com 60 dias de antecedencia, a suspensão de novos embarques si o numero limite fixado para introdução dentro do exercicio, estiver em ponto de ser excedido».

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 20 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES.

Publicado aos 22 de Novembro de 1900.—Eugenio Lefevre, director geral.

**DECRETO N. 850**

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre no Thezouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de 1.200:000\$000 para occorrer ás despesas de que trata o § 20 do artigo 2.º da lei do orçamento vigente.

O presidente do Estado, attendendo ao que lhe representa o dr. secretario de Estado dos Negocios do Interior e em execução da lei n. 785 de 29 de Outubro de 1900,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thezouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de 1.200:000\$000 para occorrer ás despesas de que trata § 20 do artigo 2.º da lei n. 686 de 16 de Setembro de 1899.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

BENTO BUENO.

**Justiça**

Por decretos de 21 do corrente foram exoneradas e nomeadas as seguintes autoridades policiaes:

CAPITAL  
Nomeação

1.ª circumscripção:

Supplente do delegado: 1.º, dr. Arthur Xavier Pinheiro e Prado.

5.ª circumscripção:

Exoneração (a pedido)

Supplente do delegado: 2.º, dr. Theophilo Nobrega.

3.ª circumscripção:

Nomeação

Supplente do delegado: 1.º, dr. Theophilo Nobrega.

AURIAL DOS SOUZAS (Campinas)

Exoneração

Supplente do subdelegado: 2.º, Mauro Teixeira de Camargo

Nomeações

Supplente do subdelegado: 1.º, Prayoll Simões da Costa; 2.º, Henrique Feliz da Silva.

SERTÃO-INHO

Dispensado

Delegado em commissão: alferes do Corpo Policial do Interior, Joaquim José de Araujo.

Nomeações

Delegado, alferes Jeronymo Alves da Silva Rosa.

Supplentes: 1.º, Joaquim Eufrazio de Oliveira Garcez; 2.º, Jovanni Martins Soares; 3.º, Manoel Mariano da Silva.

Subdelegado, Manoel Mauri.

Supplentes: 1.º, Francisco Marciano de Aguiar; 2.º, Arlindo Alves de Oliveira; 3.º, Manoel Januario Bello de Araujo.

VALLINHOS (Campina)

Exonerações (a pedido)

Subdelegado: João Nogueira Ferraz.

Supplentes: 1.º, João Pedro de Souza; 2.º, Pedro Calisto de Lima; 3.º, Francisco Quintiao Viets.

Nomeações

Subdelegado, Silvano Ferreira Pacheco.

Supplentes: 1.º, Antonio Thomaz de Lima; 2.º, Augusto de Castro; 3.º, José Pereira de Almeida Lopes.